

# PROJETOS CIFRADOS

## PLS 204/2016, PLP 181/2015 e PL 3337/2015

### VISAM "LEGALIZAR" ESQUEMA FRAUDULENTO

A "securitização" de Dívida Ativa está sendo propagandeada como uma "solução" para entes federados (União, Estados e Municípios) obterem renda em operações no mercado financeiro.

Na prática, tais operações correspondem à **geração de dívida pública de forma disfarçada**, ilegal, inconstitucional e extremamente onerosa, comprometendo as finanças públicas atuais e futuras!

Adicionalmente, escondem **abusiva transferência dos valores de multa e juros** pagos pelos contribuintes, lesando os cofres públicos.

Para não revelar o que está por trás desse grave projeto, o PLS 204/2016 está sendo apresentado de forma totalmente cifrada. Em seu primeiro artigo consta:

*Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município **poderá ceder onerosamente**, nos termos desta lei e de sua própria legislação, **direitos originados de créditos** tributários e não tributários, os quais tenham sido objeto de parcelamento administrativo ou judicial, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a **pessoas jurídicas de direito privado** e a fundos de investimento.*

Nesse estudo vamos decifrar o que está por trás dos termos do PLS 204/2016, buscando responder a algumas questões fundamentais, tais como:

**O PLS 204/2016 (tal como os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados - PLP 181/2015 e PL 3337/2015) visa dar um amparo legal a essa verdadeira falcaturia** que já abalou a maior economia do mundo, provocou grave crise na Europa, e pode quebrar o Brasil também. Estamos tendo a oportunidade de barrar esse esquema. A responsabilidade dos parlamentares brasileiros é imensa: estão sendo alertados sobre o teor desses projetos e têm ciência dos imensos danos que esse esquema é capaz de provocar, a partir do que ocorreu nos EUA e na Europa.

■ **Quem é essa "pessoa jurídica de direito privado"? É uma empresa estatal?**

■ **Que direitos estarão de fato sendo cedidos, considerando que os créditos continuam sendo cobrados pelos órgãos competentes?**

■ **O que significa "onerosamente"? Que ônus é esse? Um cheque em branco? Qual é a extensão desse ônus?**

**Documentos oficiais de entes federados onde o esquema já está funcionando permitiram identificar que o PLS 204/2016 é um projeto cifrado que escondem esquema financeiro fraudulento de emissão de DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA PÚBLICA.**

A crise financeira que estourou em 2007 nos Estados Unidos da América do Norte foi provocada por engenharia financeira que utilizou DERIVATIVOS FINANCEIROS (os famosos CDO - collateralized debt obligation).

Esquema semelhante atuou na Europa a partir de 2010 e quebrou a Grécia, além de comprometer a economia de toda a União Europeia por causa das garantias concedidas.

**Esse esquema já está atuando no Brasil – de forma ilegal - por meio de "empresas estatais não dependentes" que foram criadas em alguns estados e municípios, como a CPSEC S/A no Estado de São Paulo; PBH Ativos S/A em Belo Horizonte, RECD A S/A em Recife, INVESTPOA S/A em Porto Alegre, entre outras.**

# “Pessoa jurídica de Direito Privado” é EMPRESA ESTATAL

Para operacionalizar esse esquema financeiro fraudulento, uma “Empresa Estatal” é criada, sob a forma de Sociedade Anônima, de propósito específico para adquirir direitos creditórios e emitir debêntures, regida pelo Direito Privado, ou seja, é a própria “**pessoa jurídica de direito privado**”.


Embora essas empresas ofendam frontalmente às exigências da Constituição Federal para a criação de estatais (art. 173), pois não atendem aos requisitos de relevante interesse público ou segurança nacional, elas estão sendo criadas como “Empresa Estatal Não Dependente”. E justamente quando tudo está sendo privatizado no Brasil...

O PLS 204/2016, o PLP 181/2015 e o PL 3337/2015 disfarçam e não mencionam diretamente a “Empresa Estatal”, citando apenas “pessoas jurídicas de direito privado”, a fim de dificultar a compreensão do **esquema que já está ocorrendo em diversos estados e municípios de forma ILEGAL**.

**Tais projetos de lei visam “legalizar”**, ou dar “maior segurança jurídica” às operações que já estão sendo efetuadas por alguns estados e municípios, conforme consta expressamente da exposição de motivos do PLS 204/2016 originalmente apresentado por seu autor senador José Serra (PSDB/SP):

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa pelas três esferas de governo. Para tanto, propomos alterações na Lei 4.320, de 1964. Com isso, as operações de cessão de direitos creditórios, que hoje já são efetuadas por alguns estados e municípios, ganharão maior segurança jurídica.


  
SF716555.32025-Q8


Um dos estados que já vem efetuando tais cessões de direitos é São Paulo, onde foi criada a **CPSEC, pessoa jurídica de direito privado controlada pelo Estado (Estatal Não Dependente)**, conforme consta expressamente de apresentação da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, certificada pela Fipecafi, portanto, documento oficial:


**Características Gerais das Operações**

- ✓ As securitizações foram realizadas com a Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.
- ✓ A CPSEC é uma sociedade por ações controlada pelo Estado (Empresa Não Dependente), cuja constituição, em 15 de outubro de 2009, foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.723.
- ✓ A CPSEC tem por objetivo social a aquisição de direitos creditórios do Estado de São Paulo.
- ✓ Devido a existência de Debêntures Subordinadas em poder do Estado, as operações são classificadas como **“Com retenção de riscos e benefícios”**.

---

  
de São Paulo  
da Fazenda



  
FIPECAFI  
CULTURA EMPRESARIAL, RESERVA E FINANÇAS

# RELATÓRIO INDUZ A ERRO SOBRE A NATUREZA DA EMPRESA

Em seu relatório, o senador Romero Jucá faz diversas referências à “cessão de créditos para **instituições privadas**”, induzindo a errado entendimento de que a “pessoa jurídica de direito privado” cessionária de direitos seria uma “**instituição privada**”.

Considerando que o PLS 204/2016 visa regularizar situações já existentes, vejamos a natureza de algumas das empresas que já estão operando esse esquema de que trata o PLS 204:

- **CPSEC S/A – Companhia Paulista de Securitização** - é “**empresa estatal**” criada no Estado de São Paulo para adquirir direitos creditórios e emitir debêntures.

- **PBH ATIVOS S/A** é “**empresa estatal**” criada no Município de Belo Horizonte para realizar operações financeiras estruturadas em direitos de créditos.

- **PRSEC S/A – Companhia Paranaense de Securitização** é “**empresa estatal**” criada no Es-

tado do Paraná para emitir debêntures lastreadas em direitos creditórios.

- **InvestPOA S/A** é “**empresa estatal**” criada no Município de Porto Alegre para adquirir direitos de créditos e gerenciar ativos financeiros.

- **CDEMS - Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador** - é “**empresa estatal**” criada no Município de Salvador para adquirir direitos de créditos e gerenciar ativos financeiros.

- **Goiás Parcerias S/A** é “**empresa estatal**” criada no Estado de Goiás para emitir debêntures lastreadas em créditos.

O esquema se espalha como praga nos Estados (**Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro** entre outros) e Municípios (**São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, Salvador** entre outros), onde estão sendo implementadas operações bilionárias de emissão de DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA PÚBLICA lastreados em direitos sobre créditos recebíveis.



Portal Goiânia > Notícias >  
Em SP, Goiânia faz road show para vender dívida de R\$ 5 bi

A- A A+ Imprimir Enviar  

## GESTÃO MUNICIPAL

Secretarias e Órgãos

## BUSCA

ASSUNTOS

Selecione um item

## AGENDA DO PREFEITO

### Em SP, Goiânia faz road show para vender dívida de R\$ 5 bi

Escrito em 03/12/2015 09:15

*Prefeitura reúne investidores especializados em negócios globalizados para apresentar a securitização como boa alternativa de negócios financeiros. Oito instituições bancárias já confirmaram presença no evento, marcado para esta quinta-feira, 03, às 11h30, no escritório Simões Caseiro Advogados, Jardim Europa*

São Paulo sedia nesta quinta-feira, às 11h30, o primeiro road show realizado pela Prefeitura de Goiânia com o propósito de “vender” parte da dívida ativa da capital goiana, hoje calculada em R\$ 5.069.847.924,32. O modelo de negócio será apresentado a investidores institucionais especializados em transações globalizadas no Escritório Simões Caseiro Advogados, localizado na Avenida Brasil, 1.030, Jardim Europa. O crédito será colocado no mercado de capitais por meio da emissão de debêntures

Essas novas empresas estatais que estão sendo criadas têm sido beneficiadas também por **doações de imóveis e outros itens de patrimônio público** que não serão tratados aqui, pois o foco do presente texto são as operações de emissão de debêntures com garantia estatal.

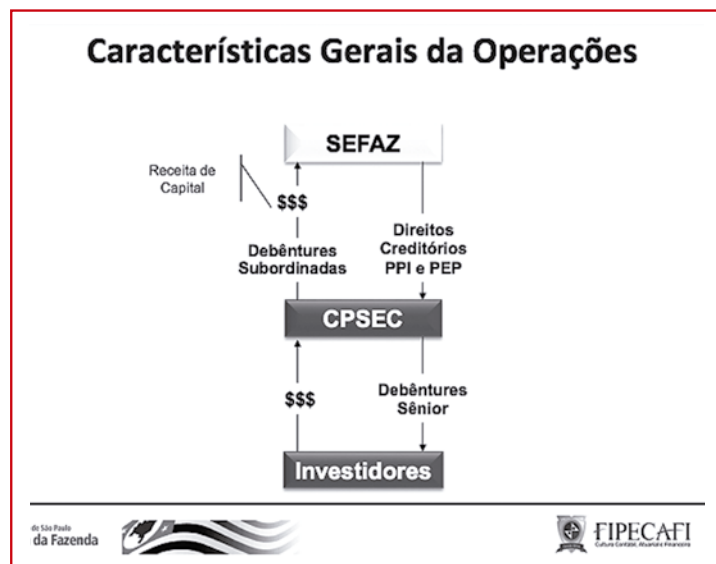
# COMO OPERA O ESQUEMA

A “**Empresa Estatal Não Dependente**” emite papéis financeiros – DEBÊNTURES – de 2 tipos:

**SÊNIOR:** DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL, que são vendidas a investidores privilegiados e pagam juros elevadíssimos. A garantia é dada pelo ente federado, mediante contrato de cessão de direitos sobre créditos recebíveis. Tais debêntures sênior correspondem, na prática, a **DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA ESTATAL**.

**SUBORDINADAS:** DEBÊNTURES SIMPLES, que são entregues para o ente federado; não podem ser comercializadas, **servindo apenas para documentar a garantia pública** concedida pelo ente estatal para a “empresa estatal não dependente”. O estoque de créditos existentes (inscritos ou não em Dívida Ativa) serve apenas para dimensionar o tamanho da garantia pública inicial, que será atualizada monetariamente. Ou seja, os créditos autônomos representam o lastro da garantia estatal que é concedida à empresa.

O diagrama da operação pode ser melhor visualizado e compreendido por meio de apresentação oficial da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo:



## CONCESSÃO EXPRESSA DE GARANTIA PÚBLICA

A concessão de garantia por parte dos entes federados está expressa na apresentação oficial da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (na página anterior), a qual atesta adicionalmente a vinculação da garantia às Debêntures Subordinadas, no trecho que menciona:

**Devido à existência de Debêntures Subordinadas em poder do Estado, as operações são classificadas como “Com retenção de riscos e benefícios”.**

A expressão “**Com retenção de riscos e benefícios**” é um jargão do mercado financeiro que significa “GARANTIA”, conforme explicado pelo próprio Banco Central, em notícia publicada pelo jornal “O Globo” (<https://goo.gl/BXeWQk>):

**“A principal novidade da medida do BC se refere à transferência com retenção de riscos e benefícios - que é o caso das cessões com coobrigação (...)”**

Assim, os entes federados assumem a coobrigação, de forma disfarçada de detenção de “Debênture Subordinada” que foi emitida pela “empresa estatal não dependente” e entregue ao ente federado, como pode ser visualizado no diagrama oficial da SEFAZ-SP, acima reproduzido.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe** a concessão de garantias por entes federados.

# QUE DIREITOS ESTÃO DE FATO SENDO CEDIDOS?

O PLS 204/2017 indica o que está sendo cedido de forma onerosa são “direitos” e não o crédito em si, tendo em vista que os créditos continuarão sendo cobrados pela Fazenda Pública.

Porém, não especifica quais direitos estariam sendo cedidos, limitando-se a informar que abrangeria “o direito autônomo ao recebimento do crédito”:

*Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá **ceder onerosamente**, (...) **direitos originados** de créditos tributários e não tributários, (...) a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:*

*(...)*

*I – **preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido** (...)*

*II – manter inalterados os critérios [do crédito tributário] (...)*

*III – **assegurar à Fazenda Pública** ou ao órgão da administração pública a **prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos**;*

*(...)*

*V – **abranger apenas o direito autônomo** ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;*

*(...)*

Considerando que os créditos (tributários ou não, de Dívida Ativa e outros) permanecem inalterados em todos os seus critérios, natureza, condições e continuarão sendo cobrados pela Fazenda Pública, **qual é o direito que está sendo de fato transferido pelo ente público para a “empresa estatal não dependente”?**

Documentos oficiais de entes federados onde o esquema já está funcionando comprovam que os **direitos cedidos de forma onerosa, na prática, são os seguintes:**

**1. GARANTIA REAL** lastreada no montante de créditos que o ente federado possui.

**2. TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DAS MULTAS E DOS JUROS** à “empresa estatal não dependente”.

**Concessão de garantia pública é ILEGAL, fere a LRF e gera dívida pública. Abrir mão das receitas de multa e juros vinculados a créditos também é ILEGAL. Por isso o PLS 204/2016 é apresentado de forma tão cifrada, impedindo a percepção desse esquema fraudulento.**

## Em resumo:

O PLS 204/2016 AUTORIZA ONEROSA CESSÃO DE DIREITOS

A permissão para ceder onerosamente (...) direitos originados de créditos tributários e não tributários esconde:

■ a **concessão de garantia real** por parte do ente federado à “empresa estatal não dependente”, o que corresponde a uma **obrigação onerosa que gera dívida pública**. Essa garantia é medida pelo volume dos créditos recebíveis, os quais continuarão sendo cobrados pelos órgãos competentes;

■ um cheque em branco por trás do termo “onerosamente”, que na prática se refere à cessão, à “empresa estatal não dependente”, dos **valores das multas e dos juros incidentes sobre os créditos pagos pelos contribuintes**.

A “NOVAÇÃO” DE CRÉDITOS DE QUE TRATAM OS PLP 181/2015 e PL 3337/2015 PRODUZ EFEITO IDÊNTICO.

# COMO ESTÁ ACONTECENDO, NA PRÁTICA, A CESSÃO DOS DIREITOS

## ■ CONCESSÃO DE GARANTIA REAL

## ■ TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DAS MULTAS E DOS JUROS

### 1. A CONCESSÃO DE GARANTIA REAL

consta expressamente de ESCRITURAS registradas na JUNTA COMERCIAL.

O ente federado concede à "empresa estatal não dependente" uma garantia real, lastreada no montante de créditos que possui. Ou seja, os créditos (tributários ou não, de Dívida Ativa e outros) constituem o parâmetro; a referência para indicar o tamanho da garantia inicial concedida pelo ente

federado à "estatal não dependente".

A cessão do "direito" étéreo de vir a arrecadar créditos (tributários ou não, de Dívida Ativa e outros) é apenas a máscara para esconder o que está sendo concedido de fato pelo Município de Belo Horizonte à PBH Ativos S/A: a GARANTIA PÚBLICA REAL, a qual serve de lastro para as Debêntures Sênior emitidas por essa "empresa estatal não dependente".

Escritura de emissão de debêntures com garantia real registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), disponível em <<https://goo.gl/RqJQBP>>:

#### 6.24. Garantia

6.24.1. As Debêntures terão como garantia real ("Garantia") a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos e todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, de titularidade da Emissora, presentes e futuros, conforme descritos na Cláusula 6.24.3 abaixo ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Emissora, pelo Município e pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos Contratos de Garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser

O valor da Garantia será de no mínimo 200% do valor nominal das Debêntures Sênior:

6.24.5. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o valor mínimo da Garantia deve ser equivalente a 200% (duzentos por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis*. De forma a verificar o enquadramento pela

De fato, no caso da PBH Ativos S/A, enquanto o valor das Debêntures Sênior emitidas foi de **R\$ 230 milhões**, as Debêntures Subordinadas (que formalizam a garantia dada pelo ente público) superou **R\$ 880 milhões**.

A propaganda enganosa de "deságio na venda de créditos" esconde cessão de garantias superiores a 200% das Debêntures Sênior

emitidas pela "empresa estatal não dependente".

A Garantia Real concedida pelo Município de Belo Horizonte obriga-o a indenizar a PBH Ativos S/A por todos os valores que esta deixar de receber, o que comprova a **assunção de obrigação onerosa que configura geração de dívida pública** sem contrapartida.

perante os Debenturistas e contempladas na Escritura. Na ocorrência de um dos Eventos de Indenização ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Emissora, o que ocorrer primeiro, indenizar a Emissora, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido

## **2. A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DAS MULTAS E DOS JUROS à “empresa estatal não dependente” se dá de forma camuflada, por trás da cessão onerosa do fluxo de recebimento de créditos.**

O ente federado autoriza que o **fluxo de recebimento de créditos** (tributários ou não, de Dívida Ativa e outros) transite por uma conta bancária vinculada à “empresa estatal não dependente”, antes de chegar aos cofres públicos.

Dessa forma, à medida em que contribuintes efetuam o pagamento na rede bancária, em vez

de o valor arrecadado ser transferido diretamente para os cofres públicos, esse fluxo transita pela conta vinculada à “empresa estatal não dependente”. **A empresa fica com os valores das multas e dos juros incidentes sobre os créditos pagos.** O ente federado recebe unicamente o valor do principal atualizado monetariamente. Essa manobra provoca **elevado dano ao erário e é ilegal.**

A cessão onerosa de direitos e o recebimento de crédito do fluxo de pagamentos consta da Escritura de emissão de debêntures com garantia real <<https://goo.gl/RqJQBP>>:

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”) e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos, que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município (“Direitos de Crédito Autônomos” e “Créditos Tributários ou Não Tributários”, respectivamente);

O trânsito dos recursos arrecadados por uma conta vinculada à “empresa estatal não dependente” também está detalhado no mesmo documento:

(e) Os recursos decorrentes dos recebimentos dos Direitos de Crédito Autônomos e os demais Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) serão depositados e transitarão pelas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, bem como do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 1º de abril de 2014, entre a Emissora, o Município, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. (“Banco Centralizador”), e na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM, a SMF e a PRODABEL (“Contrato de Administração de Contas”), sendo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.24.1 abaixo) serão cedidos fiduciariamente como garantia real ao cumprimento de todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.24 abaixo;

Abrir mão, em favor de terceiros, de recursos provenientes de multa e juros originados de créditos tributários e não tributários é ilegal.

**Essa manobra ilegal tem sido feita com base nos termos escondidos em leis municipais e estaduais que possuem redação idêntica à do PLS 204/2016, no trecho que permite “ceder onerosamente, (...) direitos originados de créditos tributários e não tributários, (...) a pessoas jurídicas de direito privado”.**

A justificativa infame que alguns gestores,

como Edson Ronaldo Nascimento (que já foi presidente da PBH Ativos S/A; Consultor responsável da ABBA Consultoria e Treinamento; Superintendente da Fazenda de Goiás; Secretário de Fazenda de Tocantins; Consultor Assistente do FMI; Secretário Planejamento no DF e trabalhou na STN) apresentam é que essa transferência de encargos de juros e multa “teria a mesma natureza que um REFIS”, o que é totalmente insustentável. O REFIS vem necessariamente autorizado por lei expressa (e não cifrada) e a redução de encargos beneficia o próprio contribuinte devedor, e não permite uma doação de valores arrecadados para terceiros.

# TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DAS MULTAS E DOS JUROS CONFIRMADA POR EX-PRESIDENTE DA PBH ATIVOS S/A

Em Belo Horizonte, uma CPI da Câmara Municipal está investigando as operações da **PBH Ativos S/A**, “empresa estatal não dependente”, pessoa jurídica de direito privado criada em 2010.

Edson Ronaldo Nascimento, ex-presidente da PBH Ativos S/A, confirmou que os recursos utilizados para pagar suas obrigações (juros das debêntures emitidas pela PBH Ativos S/A) **provêm da transferência dos valores das multas e dos juros incidentes sobre créditos**, conforme depoimen-

to prestado à referida CPI em 17/07/2017, quando confessou que tais recursos eram tão vultosos que cobriam todas essas despesas e ainda sobravam!

Seu depoimento esclarece ainda que os valores das multas e dos juros eram diminuídos. Depreende-se que quando os recursos arrecadados transitam pela conta vinculada à “empresa estatal não dependente”, esta subtrai os valores das multas e dos juros. Em seguida, transfere para a conta do ente federado unicamente o valor do principal atualizado.

TRANSCRIÇÃO DE TRECHO DE DEPOIMENTO DE EDSON RONALDO NASCIMENTO, EX-PRESIDENTE DA PBH ATIVOS S/A, À CPI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE EM 17/07/2017:



**De onde que saem os juros que pagam os agentes financeiros?** Ficou estabelecido no contrato.

Como por exemplo, quando é feito um REFIS, quando a pessoa realiza um parcelamento, você tem o principal da dívida, os juros e as multas e penalidades.

**Então os juros saíram das multas e das penalidades.**

O município não pode abrir mão da receita, aí é a LRF, que recai sobre o município, não sobre a empresa. Se o município tivesse que pagar isso, se chamaria renúncia de receita.

**Então, de onde é que saíram os recursos?** É como se fosse um REFIS, ao invés de você cobrar, e quando você faz um REFIS, você **diminuiu as multas e os juros**. O Dr. José Afonso se

baseou no que acontecia no estado de MG e realizou em Belo Horizonte.

**Os juros não são pagos pela prefeitura, do ponto de vista econômico financeiro, está sendo pago pelo inadimplente. É sobre juros e multas que se paga essa dívida e ainda sobra recursos para a PBH Ativos.**

A PBH Ativos sobrevivia de uma parte desses juros e multas. Eram tão grandes esses juros e multas que dava para pagar todos os juros da operação e ainda sobrava para sobrevivência da PBH Ativos.

Não interferia no principal, aí é a LRF, no principal atualizado.

Além desse imenso privilégio representado pelo recebimento dos valores referentes às multas e juros, a PBH Ativos S/A ainda acumula outros privilégios: recebe 10% do valor da venda das Debêntures Senior, como se verá a seguir, e transfere os outros 90% do valor líquido da venda para o Município de Belo Horizonte, consumando assim uma nítida ope-

ração de crédito disfarçada de “cessão de direitos” sobre créditos.

**O PLS 204/2016 (tal como os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados - PLP 181/2015 e PL 3337/2015) visa dar uma segurança jurídica para toda essa ilegalidade flagrante.**



# OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISFARÇADA

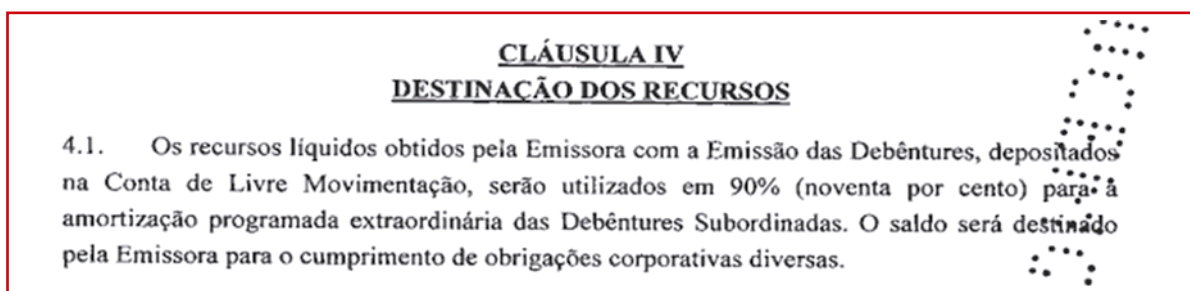
Quando a “empresa estatal não dependente” vende as DEBÊNTURES SENIOR, parte do valor auferido com essa venda é transferido para o ente federado.

Simultaneamente, o ente federado dá baixa na garantia que havia concedido em valor correspondente. Ou seja, amortiza as DEBÊNTURES SUBORDINADAS.

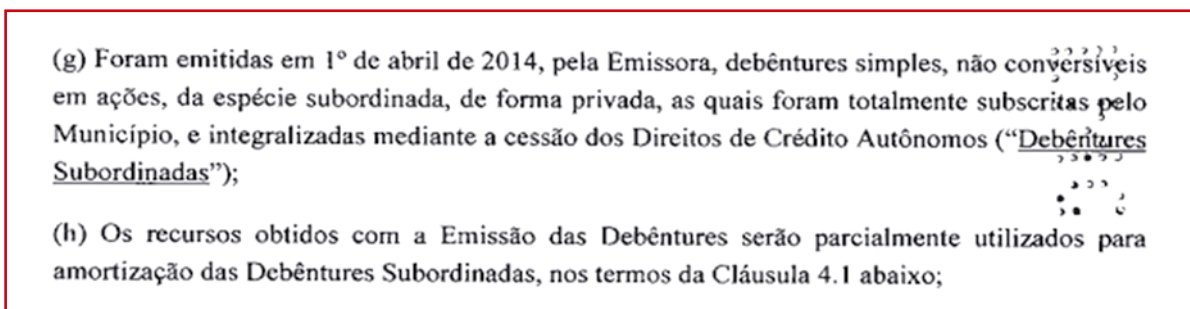
**Na prática, a “empresa estatal não dependente” está servindo de mera fachada para que o ente federado obtenha recursos junto ao mercado financeiro, gerando DÍVIDA PÚBLICA de forma ILEGAL e EXTREMAMENTE ONEROSA.**

Prova da utilização da “estatal não dependente” para obter recursos no mercado financeiro e repassar ao ente federado está expressa na Escritura de emissão de debêntures com garantia real registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) <<https://goo.gl/RqJQBP>>.

A PBH Ativos S/A, “empresa estatal não dependente” criada em Belo Horizonte, fica com 10% do valor líquido auferido com a venda das debêntures sênior e repassa 90% ao município de BH.

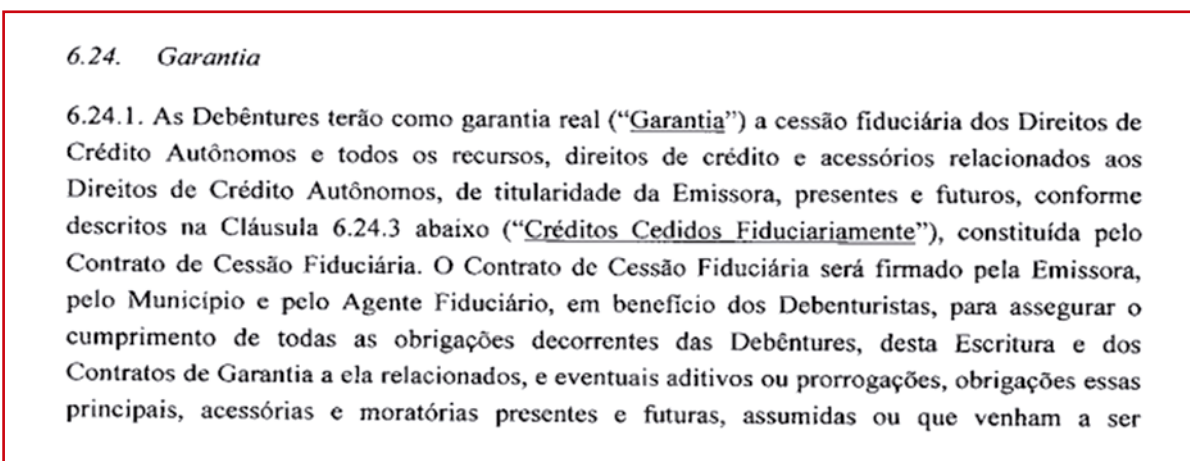


Em seguida, é feita a baixa das Debêntures Subordinadas que haviam sido repassadas ao ente federado, como se comprova por outro trecho da mesma Escritura:



A destinação dos recursos advindos da venda das Debêntures Senior prova que a emissão de debêntures é uma maneira disfarçada de contratação de dívida pública.

Adicionalmente, a assunção de obrigações vinculadas às garantias concedidas pelo ente federado também configura a geração de dívida pública, como consta expressamente da mesma Escritura:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS já disse que é ILEGAL

Conforme trechos transcritos do processo TC 016.585/2009-0 que tramita no TCU, o Ministério Público de Contas já afirmou que o esquema é ILEGAL e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma nítida e clara:

■ "Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma **empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários**, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, **numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.**"

■ "Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF - que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas."

■ "Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município - as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro ( em outras gestões)."

## ILEGALIDADE FLAGRANTE: EMISSÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA

Mas o mercado segue espalhando esse esquema e, abertamente anunciam e vendem cursos. O anúncio abaixo evidencia a utilização da "Securitização de Dívida Ativa" como uma fonte de receita para os entes federados. Na prática, irão possibilitar a transformação da "Dívida Ativa" em Dívida Pública...



ÚLTIMAS TEMAS SEÇÕES COLUNISTAS CANAIS ENCONTROS CURSOS ASSINE

### SECURITIZAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

COMO O MERCADO DE CAPITAIS PODE AJUDAR OS ENTES FEDERATIVOS A TEREM UMA FONTE ALTERNATIVA DE RECEITA

WORKSHOP / ENCONTROS / 15 DE AGOSTO DE 2016

Por [Redação Capital Aberto](#) / [Versão para impressão](#)

Com o caixa depauperado pela retração econômica e consequente queda da arrecadação, União, Estados e municípios buscam alternativas para obter recursos. Neste contexto, a securitização da dívida ativa aparece como uma alternativa atraente de capitalização através do mercado de capitais. No Brasil, os veículos de securitização mais utilizados com essa finalidade são a sociedade anônima constituída com propósito específico (SPE) e o fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP). Em quais situações usar cada um desses instrumentos? Qual o risco de essas emissões serem enquadradas como operações de crédito nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)? Há apetite do investidor por esse tipo de oferta? Essas e outras questões foram debatidas neste workshop.

# PLS 204/2016 ALASTRA O ESQUEMA PARA O ÂMBITO DA UNIÃO

Esse grave esquema financeiro de geração de dívida pública extremamente onerosa e ilegal tem encontrado dificuldade de operar em diversas localidades onde os órgãos de controle estão impedindo o seu funcionamento (em Porto Alegre e Recife, por exemplo), e outros sob investigação.

Apesar dos graves danos que esse esquema de securitização de créditos já provocou nos EUA e na Europa, e apesar da manifestação expressa de ilegalidade por parte do Ministério Público de Contas e outros órgãos, autoridades que possuem histórico de vinculação aos interesses do mercado financeiro insistem na aprovação desse esquema que coloca em risco as finanças nacionais.

EXAME EXAME NEGÓCIOS MERCADOS ECONOMIA BRASIL MUNDO TECNOLOGIA CARRERA SEU DINHEIRO  
ECONOMIA 14/07/2016 16:12

## Meirelles fala com TCU sobre securitização da dívida ativa

f Recomendado   



"Estamos propondo, no caso da União, é que se adotem características muito claras, de que não há nenhuma obrigação da União em relação aos créditos que serão cedidos, deixando muito claro que não há uma dívida da União em relação à venda dessas securitizações e que isso não venha a ser considerado conceito de operação de crédito", destacou.

## O PLS 204/2016 BURLA A LRF

Apesar de constar expressamente do PLS 204/2016 ( Art. 39-A, § 4º ) que as operações de cessão de direitos não se enquadrariam no conceito de operação de crédito de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o referido projeto **ferre flagrantemente o art. 1º, § 1º, o art. 29, III e IV e o art. 37 da LRF:**

*Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal*

*Art. 1º. (...)*

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

*Art. 29*

*III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

*Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:*

*III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;*

# ESQUEMA ALVO DE CPI EM BELO HORIZONTE

Em Belo Horizonte, uma CPI da Câmara Municipal está investigando as operações da PBH Ativos S/A empresa criada em 2010 com capital de R\$ 100.000,00. Quando começou a emitir debêntures em 2014, de uma só vez emitiu 2.300 debêntures sênior por R\$ 100.000,00 cada uma e, ainda por cima, pagando **juros abusivos de 23%** em 2014 (IPCA + 11%):

## Segunda emissão de debêntures:

No dia 15 de abril de 2014 a PBH Ativos S/A realizou sua segunda emissão de debêntures, sendo a primeira pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação. Foram emitidas 2.300 debêntures com valor unitário de R\$ 100 mil gerando uma emissão total de R\$ 230 milhões. O prazo de vencimento das debêntures será de 7 anos com pagamentos mensais de amortização e juros, à taxa de 11% ao ano acrescido de atualização monetária, utilizando-se como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O pagamento das debêntures é garantido pela cessão fiduciária dos Direitos de Créditos Autônomos. A Fitch Ratings atribuiu rating AA a emissão.

### Característica da Emissão:

**Emissora:** PBH Ativos S.A.

**Coordenador Líder:** Banco BTG Pactual S.A.

**Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

**Banco Centralizador:** Banco do Brasil S.A.

**Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A.

**Liquidante:** Itaú Unibanco S.A.

É evidente a insustentabilidade dessa operação que, ainda por cima, comprometeu a pagar juros de 23%! Por isso, a **EC-95** (que estabeleceu teto para todas as despesas primárias por 20 anos, impelida pelo mesmo Ministro Henrique Meirelles) **deixou fora do teto as despesas financeiras com a dívida pública e com aumento de capital de "empresas estatais não dependentes"**:

*"§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:  
(...)  
IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes."*

As **garantias disfarçadas de Debêntures Subordinadas** a que o Município de Belo Horizonte se comprometeu chegaram a **R\$ 880.320.000,00**, como pode ser comprovado pela tela extraída da página da PBH Ativos S/A:

**PBH Ativos S/A**  
Investindo em Belo Horizonte

Home Empresa Investidores Transparência Licitações Legislação Fale Conosco

Início > Investidores

**Debêntures**

**Emissões de Debêntures pela PBH Ativos S/A**

Primeira emissão de debêntures:

Em 1º de abril de 2014 foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie subordinada, de forma privada, as quais foram inteiramente subscritas pelo Município de Belo Horizonte e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Créditos Autônomos. O prazo de vencimento das debêntures subordinadas é de nove anos contados da data de emissão, 1ª/04/2014, com o valor total da emissão de R\$880.320.000,00. Foram emitidas 88.032 debêntures subordinadas com valor nominal de R\$10.000,00.

São atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos meses de janeiro de cada ano, calculado sobre o saldo devedor de 31 de dezembro do ano anterior.

O Município foi autorizado (leis municipais 7.932/09 e 10.003/10) a ceder a PBH Ativos S/A, Direitos de Créditos Autônomos para recebimento do fluxo de pagamento decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte por meio dos parcelamentos, que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município, com fluxo de recebimento até março de 2029.

# ESQUEMA SEMELHANTE AO QUE ABALOU A EUROPA E QUEBROU A GRÉCIA

O esquema que já está atuando no Brasil pode ser resumido nos seguintes tópicos:

- Criação de Sociedade Anônima ESTATAL NÃO DEPENDENTE;
- Sociedade de Propósito Específico;
- Sócios: entes federados (União, Estado ou Município);
- Emite instrumentos financeiros (DEBÊNTURES lastreadas em direito sobre créditos, ou seja, DERIVATIVOS) com garantia dos entes federados;
- Consultorias com expertise do FMI (ABBA Consultoria);
- Elevadas garantias prestadas pelos entes federados = Dívida Pública;
- "Não é instituição financeira" mas emite papéis financeiros.

Essa engenharia financeira é semelhante à que atuou na Europa e quebrou a Grécia, provocando *danos a todos os países europeus que deram garantias aos instrumentos financeiros* (derivativos) emitidos pela EFSF S/A constituída em maio/2010 em Luxemburgo (<https://goo.gl/dx7c66>)

- Criação de Sociedade Anônima sediada em Luxemburgo: EFSF;
- Sociedade de Propósito Específico;
- Sócios: 17 países europeus;
- Emite instrumentos financeiros (DERIVATIVOS) com garantia dos países;
- Criada em 2010 por imposição do FMI;
- Garantias bilionárias concedidas pelos países sócios para a EFSF: 440 bilhões de euros em 2010, elevadas para 780 bilhões em 2011, o que demonstra a insustentabilidade desse esquema;
- EFSF "Não é instituição financeira" mas emite papéis financeiros (DERIVATIVOS).

# ESQUEMA SEMELHANTE AO QUE PROVOCOU A CRISE DE 2007 NOS EUA

A crise financeira que estourou em 2007 nos Estados Unidos da América do Norte foi provocada por engenharia financeira que utilizou **DERIVATIVOS FINANCEIROS denominados CDO (collateralized debt obligation)**.

Esse tipo de operação ficou conhecida em todo o mundo, devido aos diversos escândalos que vieram a público, envolvendo grandes bancos, agências de risco etc., responsáveis pela crise que abalou a maior economia do mundo e provocou imensos danos sociais e econômicos.

À época, tais derivativos não possuíam garantia estatal, no entanto, um vasto programa de salvamento de bancos (bailout) foi realizado pelo Banco Central Norte-americano, o Federal Reserve Bank (FED).

Uma **AUDITORIA INÉDITA** realizada pelo Departamento de Contabilidade Governamental dos EUA revelou que **US\$ 16 trilhões** foram secretamente repassados pelo FED para bancos e corporações, destacando-se os seguintes (<http://www.gao.gov/products/GAO-11-696>):

- Citigroup: \$2.5 trillion (\$ 2,500,000,000,000)
- Morgan Stanley: \$2.04 trillion (\$ 2,040,000,000,000)
- Merrill Lynch: \$1.949 trillion (\$ 1,949,000,000,000)
- Bank of America: \$1.344 trillion (\$ 1,344,000,000,000)
- Barclays PLC (UK): \$ 868 billion (\$ 868,000,000,000)
- Bear Sterns: \$ 853 billion (\$ 853,000,000,000)
- Goldman Sachs: \$ 814 billion (\$ 814,000,000,000)
- Royal Bank of Scotland (UK): \$ 541 billion (\$ 541,000,000,000)
- JP Morgan Chase: \$ 391 billion (\$ 391,000,000,000)
- Deutsche Bank (Germany): \$ 354 billion (\$ 354,000,000,000)
- UBS (Switzerland): \$ 287 billion (\$ 287,000,000,000)
- Credit Suisse (Switzerland): \$ 262 billion (\$ 262,000,000,000)
- Lehman Brothers: \$ 183 billion (\$ 183,000,000,000)
- Bank of Scotland (UK): \$ 181 billion (\$ 181,000,000,000)
- BNP Paribas (France): \$ 175 billion (\$ 175,000,000,000)

Os derivativos financeiros que estão sendo emitidos no Brasil, por "empresas estatais não dependentes" possuem garantia dos entes federados. Os danos serão ainda mais graves!

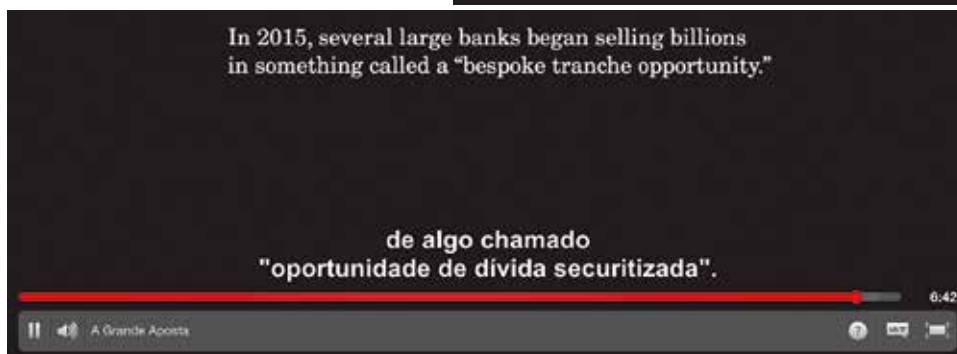
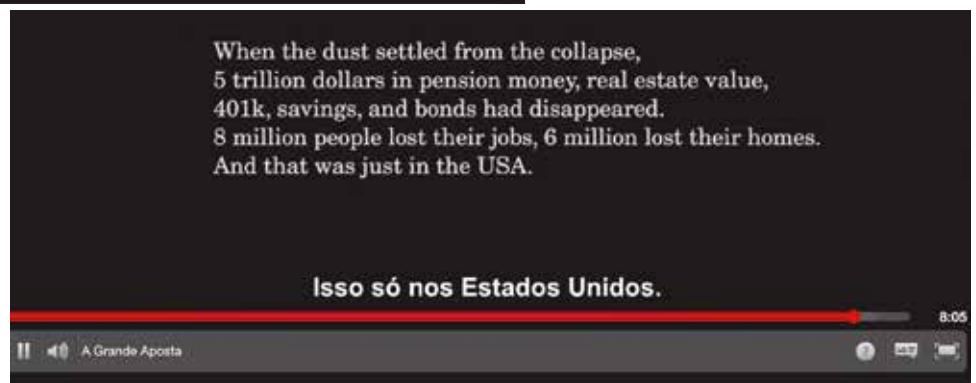
# DIVERSOS DOCUMENTÁRIOS DENUNCIAM O ESQUEMA DE "SECURITIZAÇÃO"

A crise financeira provocada por aventuras do sistema financeiro tem sido retratada por meio de diversos documentários. Por exemplo, o documentário "A Grande Aposta" menciona expressamente a **"oportunidade de dívida securitizada"**, e traduz como **"apenas outro nome para CDO"**, que foi o instrumento que provocou a crise nos EUA em 2007.

As telas do documentário, reproduzidas a seguir, são um chamado para que os parlamentares brasileiros saibam o risco que o PLS 204/2016 representa.

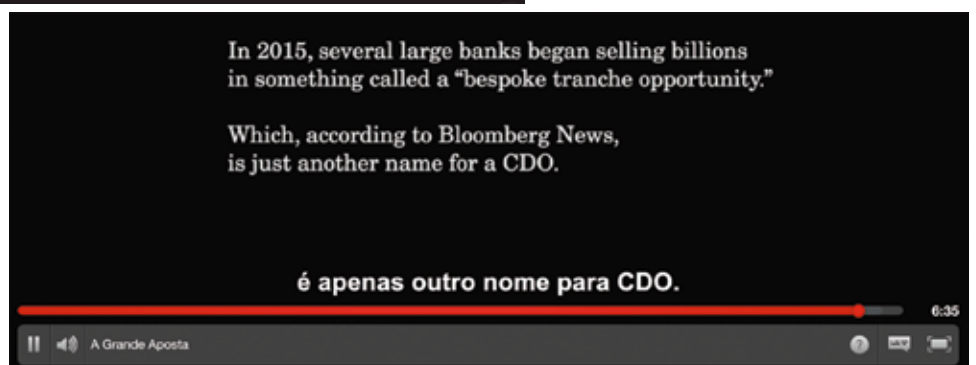


**CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS BRUTAIS NA MAIOR ECONOMIA DO MUNDO!**



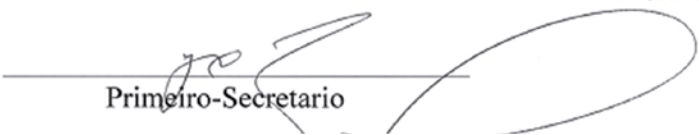
**Anúncio de que diversos grandes bancos começaram a vender bilhões de algo chamado "oportunidade de dívida securitizada", apenas outro nome para CDO.**

**CDO é o nome do derivativo lastreado em dívidas imobiliárias nos EUA; aventura que provocou a crise de 2007 nos EUA.**



**CIENTES DE TUDO ISSO, os parlamentares brasileiros não podem aprovar os projetos que visam "legalizar" a implantação desse esquema fraudulento no Brasil: PLS 204/2016 que tramita no Senado, PLP 181/2015 e PL 3337/2015 que tramitam na Câmara dos Deputados.**

# PLS 204/2016 FOI DERROTADO NO PLENÁRIO DO SENADO EM 13/12/2016

Requerimento nº 948 de 2016 (Verificação)				
Matéria RQS 948/2016	Início Votação 13/12/2016 18:59:40	Término Votação 13/12/2016 19:06:04		
Sessão 191ª Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 08/12/2016 14:18:38			
Presidente: Renan Calheiros				
<b>SIM:30</b>	<b>NÃO:33</b>	<b>ABST.: 1</b>	<b>PRESIDENTE:1</b>	<b>TOTAL:65</b>
				
Primeiro-Secretario				

Em 13 de dezembro de 2016 o referido PLS 204/2016 foi derrotado no Plenário do Senado por 33 a 30 votos.

Em 24/11/2016, importante audiência pública realizada na CAE contou com a presença da Ex-Presidente do Parlamento Grego, a advogada Zoe Konstantopoulou ( <https://goo.gl/lvvJPe> ), que em seu brilhante depoimento relatou os imensos danos

provocados por esquema financeiro semelhante na Grécia. Certamente, o seu depoimento influenciou no resultado de 13/12/2016.

Não obstante a derrota do PLS 204/2016 em Plenário, o projeto retornou à CAE e o novo relator senador Romero Jucá apresentou um novo Projeto Substitutivo alterado para projeto de lei **complementar**, juntamente com o seu relatório em 10/07/2017, repleto de contradições e distorções.

## RELATOR DISFARÇA ILEGAL CONCESSÃO DE GARANTIA PÚBLICA ONEROSA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DISFARÇADA

Em seu relatório o senador Romero Jucá tenta convencer de que as operações não serão caracterizadas como operação de crédito, o que não se sustenta.

O projeto está cifrado para não permitir que a permissão para **ceder onerosamente (...) direitos originados de créditos tributários** e não tributários esconde a **concessão de garantia real** por parte do ente federado à "empresa estatal não dependente", o que corresponde a uma **obrigação onerosa que gera dívida pública**. Essa garantia é medida pelo volume dos créditos recebíveis, os quais continuarão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Esconde ainda um cheque em branco por trás do termo "onerosamente", que na prática se refere

à cessão, à "empresa estatal não dependente", dos **valores das multas e dos juros incidentes sobre os créditos pagos pelos contribuintes**.

A emissão de debêntures com garantia real comprovam a coobrigação estatal, conforme vem ocorrendo em diversos entes federados que o PLS 204/2016 visa "legalizar".

O relator também erra ao mencionar que o PLS 204 promove liquidez imediata de direitos creditórios. Ora, o valor repassado pela "empresa estatal" ao ente federado decorre da venda de **DEBÊNTURES COM GARANTIA ESTATAL**, o que constitui claramente um disfarce de operação de crédito não autorizada e, portanto, ilegal. Adicionalmente, essas garantias irão comprometer todas as futuras administrações e gerações.

# O PLS 204/2016 (assim como os projetos de lei PLP 181/2015 e PL 3337/2015 que tramitam na Câmara dos Deputados) representa imenso risco às finanças públicas e visa "legalizar" esquema fraudulento

- GERAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA de forma disfarçada, ilegal, inconstitucional e extremamente onerosa, comprometendo as finanças públicas atuais e futuras!
  - O PLS 204/2016 AUTORIZA ONEROSA CESSÃO DE DIREITOS e não dos créditos em si, que continuam sendo cobrados pela Fazenda Pública.
  - ABUSIVA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DE MULTA E JUROS pagos pelos contribuintes, lesando os cofres públicos.
  - CESSIONÁRIA dos direitos mencionada no PLS 204/2016 como "pessoa jurídica de direito privado" É UMA EMPRESA ESTATAL.
  - Empresa estatal emite debêntures com garantia real que, na prática, são DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA PÚBLICA.
  - "Empresa estatal não dependente" está servindo de mera fachada para que o ente federado obtenha recursos junto ao mercado financeiro, gerando DÍVIDA PÚBLICA de forma ILEGAL e EXTREMAMENTE ONEROSA.
  - Ministério Público de Contas já afirmou que o esquema é ILEGAL (TC 016.585/2009-0).
  - Órgãos de Controle locais estão questionando esse esquema, como em Recife e Porto Alegre.
  - CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte investiga a empresa PBH Ativos S/A.
  - Concessão de garantia pública é ILEGAL, fere a LRF e gera dívida pública.
  - Abrir mão das receitas de multa e juros vinculados a créditos provoca elevado dano ao erário e também é ILEGAL.
  - A permissão para ceder onerosamente (...) direitos originados de créditos tributários e não tributários esconde a concessão de GARANTIA REAL lastreada no montante de créditos que o ente federado possui e a TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DAS MULTAS E DOS JUROS à "empresa estatal não dependente".
  - O PLS 204/2016 é apresentado de forma cifrada, impedindo a percepção desse esquema fraudulento.
- A cessão do "direito" etéreo de vir a arrecadar créditos (tributários ou não, de Dívida Ativa e outros) é apenas a máscara para esconder o que está sendo concedido de fato que é a GARANTIA PÚBLICA REAL e a transferência das receitas de multa e juros.
- A propaganda enganosa de "deságio na venda de créditos" esconde cessão de garantias superiores a 200% das Debêntures Sênior emitidas pela "empresa estatal não dependente".

**A responsabilidade dos parlamentares brasileiros é imensa, pois estão tendo a oportunidade de conhecer o esquema fraudulento embutido nesses projetos, os quais agravarão o endividamento público e provocarão imenso dano às finanças nacionais atuais e futuras.**

**AUDITORIA**  
CIDADÃ DA DÍVIDA



**Coordenação Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida**

SAUS, Quadra 5, Bloco N, 1º andar

Edifício OAB – Brasília/DF CEP 70.070-939

Fone (61) 2193-9731

contato@auditoriacidada.org.br / auditoriacidada@terra.com.br

auditoriacidada@gmail.com / www.auditoriacidada.org.br